



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado LEI N.º 4.163, DE 26 DE MAIO DE 2026
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 27/05/26

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o reconhecimento da Encenação da Paixão de Cristo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Paracatu – Minas Gerais a “Encenação da Paixão de Cristo”, realizada anualmente durante a Semana Santa, em razão de seu relevante valor cultural, religioso, turístico e histórico.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se a “Encenação da Paixão de Cristo” como manifestação cultural, artística, religiosa e turística que retrata, de forma simbólica e tradicional, os últimos momentos da vida de Jesus Cristo, conforme a tradição cristã.

Art. 3º. A manifestação cultural de que trata esta Lei compreende o conjunto de práticas, saberes, expressões artísticas e religiosas relacionadas à “Encenação da Paixão de Cristo”, incluindo:

- I - apresentações teatrais e encenações públicas;
- II - organização comunitária e participação popular;
- III - elementos cênicos, figurinos, músicas e tradições associadas; e
- IV - atividades religiosas e culturais vinculadas ao evento.

Art. 4º. O Poder Público poderá adotar medidas de apoio, incentivo e valorização da manifestação cultural reconhecida, tais como:

- I - promoção e divulgação do evento em âmbito local, regional e nacional;
- II - apoio institucional, técnico e financeiro para sua realização;
- III - incentivo à participação de artistas, produtores culturais e comunidade local;
- IV - ações de preservação da memória e registro histórico da manifestação; e
- V - estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º. A “Encenação da Paixão de Cristo” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Paracatu – Minas Gerais, sendo realizada durante a Semana Santa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de maio de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 27/05/26 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.

Marcos Evangelista
Servidor Responsável

[Assinatura]
PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 26/05/2026.	
<i>[Assinatura]</i>	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	